



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar

Em 20 / 04 / 93

191/192

DECRETO Nº 29 /93, de 20 de abril de 1993.

Estabelece o uso obrigatório de cartão de identificação - "crachá"- para os servidores da Administração direta, indireta e fundacional, quando em serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos itens III e V do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - "CRACHÁ", de uso obrigatório para os servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Município, quando em serviço, na forma deste Decreto.

Art. 2º Deverão usar o "CRACHÁ":

I - os servidores estatutários, os comissionados e os contratados, em regime especial, por tempo determinado;

II - os diretores, os coordenadores e os assessores, ou os ocupantes de cargos assemelhados de livre provimento;

III - os estagiários e os terceiros prestadores de serviço.

Art. 3º Constituem responsabilidade de todos os servidores, dos estagiários e prestadores de serviço da Administração, nos casos em que se apliquem:

I - usar corretamente o "CRACHÁ", de acordo com as instruções e normas pertinentes;

II - solicitar no "CRACHÁ" quando ocorrerem mudanças de cargo função ou lotação, e quando houver extravio ou danificação do "CRACHÁ" em uso;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

192

III - devolver o "CRACHÁ" em uso quando:

- a) houver substituição por um novo, e
- b) estiver à disposição de órgãos ou instituições que não integrem a Administração municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, o servidor arcará com os custos da emissão de um novo "CRACHÁ".

Art. 4º O não uso do "CRACHÁ", na forma e nos casos previstos neste Decreto, implicará infração administrativa de insubordinação, salvo se por motivo de força maior ou fato plenamente justificado.

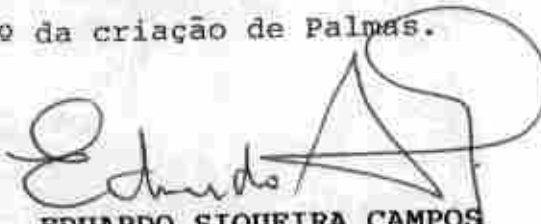
Parágrafo único. O servidor não terá acesso às dependências dos órgãos integrantes da Administração municipal, quando em serviço, sem o "CRACHÁ", aplicando-se-lhe, neste caso, as normas referentes a frequência funcional.

Art- 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração baixará, no prazo máximo de 15 dias, a partir desta data, as normas regulamentadoras do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, em 20 de abril de 1993, ano 4º da criação de Palmas.



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal